

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal do Recife.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de novembro de 2013.

AIMÉE CARVALHO

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de resolução esta na instituição no âmbito da Câmara Municipal do Recife de um programa de caráter estritamente social voltado ao atendimento aos catadores de lixo, no que tange ao aproveitamento destes para fins de geração de oportunidade de trabalho e renda, bem como o reconhecimento dos catadores como profissionais.

É inegável que um programa dessa natureza terá reflexos positivos tanto na vida social, na saúde quanto na própria dignidade dos beneficiários. Ademais, está em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica do Município do Recife e da própria Constituição Federal.

Cumprе ressaltar que a natureza social do programa, associada à condição de carência dos beneficiários como condição de participação, afastam qualquer tentativa de caracterização da relação entre os catadores de lixo filiados a uma cooperativa e a Câmara Municipal do Recife como relação de emprego.

Sendo assim, a proposição tem escopo constitucional no que dispõe art. 30, inciso I, da CF/88, vez que atribui competência aos municípios de legislarem sobre assuntos de interesse local:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Além mais, a propositura em análise também possui amparo legal, pois, o art. 141, da LOM (Lei Orgânica do Município do Recife) prevê o cabimento do município prestar assistência aos idosos:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RECIFE

“Art.141 - A assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município prestar assistência às crianças, aos adolescentes, às crianças em situação de rua desassistidas de qualquer renda ou de benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, independentemente de contribuição à seguridade social. (alterado pela Emenda nº 21/07)”. (grifo nosso).

Diante do exposto, tendo em vista o cunho meramente preventivo de lídimo interesse social, bem como na certeza de que a Câmara Municipal do Recife terá reconhecimento da sociedade pelo caráter social da medida ora proposta, encaminho aos demais Pares desta Casa a propositura em lide, ansiando pela execução das deliberações positivas que certamente estão embutidas no bojo do projeto.

Recife, 20 de novembro de 2013.

AIMÉE CARVALHO

Vereadora